



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD
(Art. 12, Art. 72, Lei 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES DO SETOR REQUISITANTE

SETOR REQUISITANTE: Tecnologia da Informação

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Maurício Honda Tannouri

MATRÍCULA: 11551-1 **E-MAIL:** ti@aesga.edu.br

Assinatura

Maurício Honda Tannouri
Diretor de TI
Matrícula 918-3

2. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO: Maurício Honda Tannouri

MATRÍCULA: 11551-1 **E-MAIL:** ti@aesga.edu.br

GESTORA DO CONTRATO: Rosicleide Fernandes de Barros Ramos

MATRÍCULA: 50-1 **E-MAIL:** contratos@aesga.edu.br

FISCAL DO CONTRATO: Será nomeado formalmente através de portaria, sendo o servidor responsável pelas atribuições e responsabilidades da execução contratual.

3. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

() AQUISIÇÃO	PRIORIDADE:	ALTA (x)
(x) SERVIÇOS		MÉDIA ()
() OBRAS/REFORMA		BAIXA ()
() OUTRO _____		

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem, atualização de layout (design), manutenção, programação e desenvolvimento do site da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.



Assinatura



5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Com o objetivo de promover a melhoria contínua de seus serviços e assegurar uma presença digital eficiente e moderna, reconhece a necessidade de contratar uma empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, atualização de layout (design), manutenção, programação e desenvolvimento do site institucional.

1. Hospedagem

A hospedagem adequada é fundamental para garantir a estabilidade, segurança e disponibilidade do site, prevenindo quedas e interrupções que possam comprometer o acesso a informações essenciais por parte de alunos, professores e demais interessados.

2. Atualização de layout (design)

A atualização do site (design) deve refletir a identidade institucional da AESGA, proporcionando uma navegação intuitiva e uma experiência positiva aos usuários. Um design atualizado e atraente contribui para a credibilidade e imagem da instituição.

3. Manutenção

A manutenção regular do site é crucial para assegurar que ele funcione corretamente, esteja sempre atualizado com as últimas tecnologias e práticas de segurança, e que qualquer problema técnico seja resolvido de forma rápida e eficaz.

4. Programação e desenvolvimento

As modificações contínuas permitem que o site se adapte às necessidades dinâmicas da instituição, integrando novas funcionalidades e conteúdo conforme necessário, para melhor atender aos objetivos educacionais e administrativos da AESGA.

6. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

A contratação de uma empresa especializada é essencial para garantir que o site da AESGA continue a ser uma ferramenta eficaz de comunicação, gestão e interação com sua comunidade acadêmica e o público em geral. A expertise técnica e a experiência dessa empresa garantirão que todos os aspectos relacionados à hospedagem, atualização de layout (design), manutenção, programação e desenvolvimento do site sejam executados com excelência.

7. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica



Handwritten signature



04 – Manutenção de Software

Conforme informação da Secretaria de Finanças, o subelemento descrito acima é para efeito de classificação da despesa, sendo destinado o controle de fracionamento o departamento competente, nos termos do Boletim CGM Nº 012/2021.

8. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS/SERVIÇOS/OBRA A SEREM CONTRATADOS (EM CASO DE VÁRIOS ITENS OU ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, ANEXAR PLANILHA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem, atualização de layout (design), manutenção, programação e desenvolvimento do site da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.	12	MÊS	R\$1.833,33	R\$21.999,96

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$21.999,96

O valor acima estimado foi auferido pelo setor requisitante, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 23, Inciso I, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 7º § 1º e Art. 26 do Decreto Municipal Nº 049/2023.

9. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato.

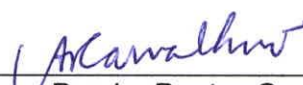
10. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE PREVISTA NO PCA 2025?

(X) SIM () NÃO

11. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a abertura do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns – PE, 31 de janeiro de 2025.


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA





PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem, atualização de layout (design), manutenção, programação e desenvolvimento do site da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS/SERVIÇOS/OBRA A SEREM CONTRATADOS (EM CASO DE VÁRIOS ITENS OU ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, ANEXAR PLANILHA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de hospedagem, atualização de layout (design), manutenção, programação e desenvolvimento do site da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.	12	MÊS	R\$ 1.833,33	R\$ 21.999,96
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 21.999,96					

O valor acima estimado foi auferido pelo setor requisitante, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 23, Inciso I, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 7º § 1º e Art. 26 do Decreto Municipal nº 049/2023.

1.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

1.2.1. Serviço de Customização, atualização de layout (design), manutenção, programação e desenvolvimento de Web Site da AESGA com estruturação de layout gráfico, implementação do processo para Diploma Digital seguindo a identidade visual padrão da Autarquia, e a criação e implantação de web site dentro do domínio da AESGA, para publicações das edições da REVISTA CIENSA, de autoria da Instituição.





1.2.2. Implantação do controle de usuários para gerenciamento de conteúdo das páginas dos sites: AESGA e Revista CIENSA.

1.2.3. Serviço de Suporte mensal em programação e banco de dados para atualização de páginas e funcionalidades do site sempre que necessário, pelo período de 12 meses a contar da contratação.

1.2.4. Serviço de Hospedagem de site com armazenamento de 100GB em SSD, ferramenta para criar e personalizar o site, oferecer certificado SSL, Email ilimitados, suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, backup automático, painel de controle cPanel, conexão com banco de dados e Inodes.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Em se tratando de casos omissos, prevalecerão sempre as especificações do Termo de Referência.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e da possibilidade de sua prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.1. A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de serviços em geral e compras, conforme atualização dos valores através Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A contratação de uma empresa especializada é essencial para garantir que o site da AESGA continue a ser uma ferramenta eficaz de comunicação, gestão e interação com sua comunidade acadêmica e o público em geral. A expertise técnica e a experiência dessa empresa garantirão que todos os aspectos relacionados à hospedagem, atualização de layout (design), manutenção, programação e desenvolvimento do site sejam executados com excelência.

2.2.2. Justificamos a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 19, I, §1º do Decreto Municipal nº 049/2023, por se tratar de uma solução que já foi





anteriormente adquirida pela Instituição, cuja viabilidade foi corroborada durante o período da contratação anterior.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A SOLUÇÃO CONSISTE EM REQUISITOS:

3.1.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviço de hospedagem, atualização de layout (design), manutenção, programação e desenvolvimento do site da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, devendo atender as especificações constantes na descrição da tabela localizada no **item 1.1.1.** que trata da estimativa das quantidades a serem contratadas.

3.1.2. As especificações e informações técnicas são de responsabilidade dos requisitantes que poderão ser identificadas através do relatório de itens constante no processo.

3.1.3. As especificações foram analisadas pelos requisitantes que as consideram essenciais, a contratação sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, assegurando que as informações não são excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, não limitando ou frustrando a competição ou sua realização (art. 9º, I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, é necessário fornecer produtos que atendam aos critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato;

5.1.1.2. A prestação dos serviços deverá obedecer aos seguintes prazos, a partir do envio das Ordens de Fornecimento:

I. Hospedagem do site deverá ser feita até o dia 25/02/2025 e todo o processo de migração será realizada pela empresa contratada





II. A reestruturação do site, assim como design e desenvolvimento, deverá ocorrer em até 60 dias após o setor responsável repassar a demanda.

III. As manutenções solicitadas deverão ser efetuadas em até 03(três) dias úteis, após a solicitação formal por parte do setor demandante.

5.1.1.2.1. Caso não seja possível a entrega na data acordada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazos seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito de força maior.

5.2. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Caruaru, nº 508, Bairro: Heliópolis, CEP: 55.295-380, Garanhuns-PE.

5.2.2. A prestação dos serviços obedecerá aos horários de funcionamento da Instituição e/ou determinado em Ordem de Serviço única.

5.3. ARTEFATOS A SEREM DISPONIBILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.3.1. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar todos os artefatos necessários nas quantidades e qualidades estabelecidas, sem qualquer ônus adicional para a AESGA.

5.4. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. DA FISCALIZAÇÃO

6.6.1. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor especialmente designado, nomeado formalmente através de portaria, sendo o servidor responsável pelas atribuições e responsabilidades da execução contratual.

6.6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.3. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do contrato, devendo estar presente em todos os eventos, para assegurar que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.4. O Fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

6.6.5. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o Fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.6. O Fiscal do Contrato informará ao gestor de contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato comunicará formalmente o fato ao Gestor do Contrato.

6.6.8. O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação, além de providenciar a devida documentação necessária.





6.6.9. O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.10. O Fiscal de Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.6.11 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. GESTOR DO CONTRATO

6.7.1. A Gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da Portaria Nº 018/2025 de 08 de janeiro de 2025.

6.7.2. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.3. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelo Fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.4. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.5. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.6. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.





6.7.7. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

7.1. Em contraprestação à prestação de serviços, o pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, em favor da Contratada, após vistoria, recebimento definitivo e aceite dos serviços pelo servidor da AESGA designado como Fiscal do Contrato, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, tudo processado legalmente.

7.1.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.1.3. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados no processo de contratação, sob pena de não ser processada e não paga. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, e esta última, somente poderá ser emitida após o recebimento da respectiva Ordem de Serviços.

7.1.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de **MENOR PREÇO** e com fundamento na hipótese do artigo art.





FL. 058

75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que culminará com a seleção do MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pela Contratada, da documentação relativa a **Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica.**

9. ESTIMATIVAS DE VALOR DE CONTRAÇÃO

9.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 21.999,96 (vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme planilha de custos apostos no quadro em 1.1.1. deste termo. Foi realizada pesquisa de preços, obedecendo-se a ordem disposta no Art. 23 da Lei nº 14.133/21 e artigo 21 do Decreto Municipal nº 049/2023, cujos valores foram analisados de forma crítica.

9.1.1. Os valores de referência foram obtidos através da escolha da MEDIANA dos valores pesquisados, estando compatíveis com os praticados no mercado, conforme documento anexado ao processo.

10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

10.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente contratação, foi informada pela Secretaria de Finanças e Orçamento da AESGA a seguinte dotação orçamentária:

12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA
3.3.90.40 – Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
23 – Manutenção de Software

10.2. Conforme informação da Secretaria de Finanças e Orçamento, o subelemento descrito acima é para efeito de classificação da despesa, sendo destinado o controle de fracionamento ao departamento competente, nos termos do Boletim CGM Nº 012/2021.

11. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

11.1. Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade do setor requisitante, que as especificações atendem a todas as necessidades para a prestação de serviços e que o teor deste documento se encontra de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023.





FL. 059

11/1/25
AESGA

Garanhuns – PE, 31 de janeiro de 2025.

Maurício Honda Tannouri

Diretor do Departamento de TI - Matrícula 918-3
Departamento Demandante

Gustavo de Lira Santos

Diretor Geral Administrativo e Financeiro
Matrícula: 170-4

ADRIANA PEREIRA

DANTAS

CARVALHO:9992219

3434

Assinado de forma digital

por ADRIANA PEREIRA

DANTAS

CARVALHO:99922193434

Adriana Pereira Dantas Carvalho

Presidente da AESGA

APROVAÇÃO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-2025051609-aesga.pdf>
assinado por: idUser 466

Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA

Faculdades Integradas de Garanhuns - FACIGA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250808103228.pdf
assinado por: idUser 466

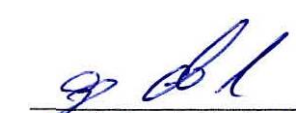
DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

			COTAÇÃO 01		COTAÇÃO 02		COTAÇÃO 03		COTAÇÃO 04		COTAÇÃO 05		COTAÇÃO 06		COTAÇÃO 07		COTAÇÃO 08		COTAÇÃO 09		
12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica 99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica			PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) Art. 23, § 1º, I, da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 21, I, do Decreto Municipal Nº 049/2023. Disponível em: https://pncp.gov.br/app/		INSTAR TECNOLOGIA LTDA ME CNPJ: 08.225.893/0001-85		GRC SISTEMAS LTDA ME CNPJ: 11.797.462/0001-06		ACTCON SOLUCOES WEB LTDA CNPJ: 07.051.313/0001-18		STUDIO SOLUCOES E SERVICOS INTELIGENTES LTDA ME CNPJ: 31.573.350/0001-70		ARTUR PEREIRA DA SILVA ME CNPJ: 59.019.276/0001-64		EUDES RIBEIRO ALVES JUNIOR ME CNPJ: 10.238.255/0001-40		GG MARKETING, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA EPP CNPJ: 34.759.319/0001-17		AGENCIA TALENT COMUNICACAO E MARKETING LTDA ME CNPJ: 49.967.686/0001-83		
			ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de hospedagem, atualização de layout (design), manutenção, programação e desenvolvimento do site da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.	MÊS	12	R\$1.833,33	R\$21.999,96	NÃO COTOU	NÃO COTOU	R\$475,00	R\$5.700,00	NÃO COTOU	NÃO COTOU	R\$375,00	R\$4.500,00	R\$3.500,00	R\$42.000,00	R\$1.597,00	R\$19.164,00	NÃO COTOU	NÃO COTOU	NÃO COTOU	NÃO COTOU
VALOR GLOBAL				R\$21.999,96	NÃO COTOU		R\$5.700,00	NÃO COTOU		R\$4.500,00		R\$42.000,00		R\$19.164,00	NÃO COTOU		NÃO COTOU				

O valor acima estimado foi auferido pelo setor requisitante, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 23, Inciso I, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 7º § 1º e Art. 26 do Decreto Municipal Nº 049/2023.


 Marcos Paulo de Farias Machado
 Agente de Contratação


 Maurício Honda Tannouri
 Diretor de Departamento de TI
 SETOR REQUISITANTE


 Gustavo de Lira Santos
 Diretor Geral Administrativo e Financeiro
 AUTORIZAÇÃO

Garanhuns - PE, 13 de fevereiro de 2025


 Assuero Messias da Silva Vieira
 Controlador Interno Geral
 VISTAS





Garanhuns – PE, 14 de fevereiro de 2025



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 005/2025

DISPENSA Nº 004/2025

RELATÓRIO

Com base na autorização da Sra. Presidente da AESGA, constante nos autos do presente processo, procedeu-se a autuação e deu-se início ao competente processo, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem, atualização de layout (design), manutenção, programação e desenvolvimento do site da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, verificando-se que o mesmo encontra-se de acordo com as normas vigentes, e em consonância como Art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação possui fundamento na Lei Federal Nº 14.133/2021, artigo 75, II, *in verbis*:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

(...)

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Dessa forma, a presente contratação se enquadra como Dispensa em Razão de Valor, nos moldes epigrafados.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA

Foi iniciado o competente processo de contratação, através de solicitação do Departamento de TI, que justifica a necessidade de contratação para promover a melhoria contínua de seus serviços e assegurar uma presença digital eficiente e moderna, nos termos dos documentos acostados aos autos.

Neste contexto, a empresa **STUDIO 9 SOLUCOES E SERVICOS INTELIGENTES LTDA ME** atendeu à solicitação de cotação, tendo apresentado o





Garanhuns – PE, 14 de fevereiro de 2025.

menor valor global para os serviços especificados, sendo considerada a oferta mais vantajosa para a AESGA pelo setor demandante, por atender as especificações do Termo de Referência. A empresa ainda demonstrou possuir os requisitos de documentação fiscal e jurídica exigidos por esta IES, no que coube a presente contratação.

Dessa forma, justifica-se a razão da escolha e consequente contratação da empresa mencionada por meio de Dispensa de Licitação, em conformidade com os requisitos legais, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme os requisitos legais estabelecidos no artigo 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, inicialmente o setor requisitante utilizou o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para estimar o valor da contratação, atendendo aos dispositivos do Art. 23, § 1º, I, da Lei Federal Nº 14.133/2021, Art. 21, I, do Decreto Municipal Nº 049/2023 e Boletim de Orientações Nº 003/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Garanhuns, respectivamente, os quais determinam composição de custos menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, conforme documentos juntados aos autos.

Diante do exposto, a empresa **STUDIO 9 SOLUCOES E SERVICOS INTELIGENTES LTDA ME** apresentou valor compatível com os praticados no mercado e foi a empresa a apresentar a proposta mais vantajosa, por apresentar total conformidade com as necessidades desta IES, de acordo com as exigências da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 049/2023 conforme especificações apresentadas pelo setor demandante, anexada aos autos. Além disso, a empresa cumpriu os requisitos legais mínimos para sua habilitação, consolidando-se como vencedora deste certame.

O valor global a ser contratado se deu no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), divididos em parcelas mensais de R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), de acordo com a proposta de preços apresentada.

Ressalta-se que os preços foram analisados de forma crítica pelo setor demandante, conforme preceitua o artigo 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Ante o exposto, justifica-se a aceitabilidade do preço contratado.





Garanhuns – PE, 14 de fevereiro de 2025



III – DA CONCLUSÃO

Desta forma, diante de toda a documentação apresentada, resta claro que o processo em epígrafe se encontra de acordo com os parâmetros legais determinados pela legislação supramencionada.

Sendo assim, verifica-se que a contratação direta da empresa **STUDIO 9 SOLUCOES E SERVICOS INTELIGENTES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.573.350/0001-70, através de Dispensa de Licitação, atende a todos os requisitos legais previstos nos artigos 75, Inciso II e ss., da Lei Federal Nº 14.133/2021.

É o Relatório, o qual encaminhamos para Pareceres da Controladoria Interna e Departamento Jurídico, e após, à Ilma. Presidente da AESGA para apreciação e ratificação.

Atenciosamente,

Rosilane Régis da Costa Sobrinho

Diretora do Departamento de Contratações

Matrícula: 41-1



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250516094514.pdf>
assinado por: idUser 466



PARECER JURÍDICO Nº 015/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. LEGALIDADE. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 049/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025. **POSSIBILIDADE.**

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a esta Assessoria a emissão deste ato, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor desta Autarquia.

II – DOS FATOS

A Assessoria Jurídica da AESGA, foi provocada pelo Departamento de Contratações, a emitir análise e parecer acerca da possibilidade de **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem, atualização de layout (design), manutenção, programação e desenvolvimento do site da AESGA.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro* – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.





Handwritten signature and stamp in the top right corner.

A par disso, o setor solicitante afirma que a instauração do processo de dispensa, se faz necessário para proporcionar melhoria contínua de seus serviços e assegurar uma presença digital eficiente e moderna.

Verifica-se nos autos Documento de Formalização da Demanda - DFD com justificativa da necessidade de contratação, objetivos a serem alcançados, indicação de recursos orçamentários, especificações e quantitativos dos eventos com seus devidos detalhamentos, previsão de início e término da contratação (12 meses), declaração que a presente contratação encontra-se prevista no PCA 2025 e autorização da autoridade competente.

Há nos autos aviso de cotação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, contendo o objeto com prazo para entrega das cotações, a fim de se chegar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Diante desse cenário, esta Autarquia visa a contratação da empresa STUDIO 9 SOLUCOES E SERVICOS INTELIGENTES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 31.573.350/0001-70, cujo preço proposto foi na quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo a proposta de maior vantajosidade para AESGA, conforme CI nº 03/2025 acostada aos autos.

Constam as justificativas tanto no DFD como no Termo de Referência, demonstrando a real necessidade da contratação em tela. Logo a execução desses serviços será realizada posteriormente, após a homologação do citado processo.

Oportuno ressaltar que foi acostado nos autos declaração informando a existência de dotação orçamentária para o contrato, bem como que a pretensa contratação não constitui fracionamento de despesa.

Isto posto, demonstra que os autos apresentados foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Assessoria nesta data.

Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir:

a) DFD; **b)** Análise de Risco; **c)** Pesquisa de Preços - PNCP; **d)** Declaração de



Handwritten signature in the bottom right corner.



disponibilidade financeira; e) Termo de Referência; f) Extrato de convocação no Diário Oficial - AMUPE; g) Orçamentos apresentados; h) Mapa com demonstrativo de preços datado em 13 de fevereiro de 2025; i) Documentos de habilitação da empresa STUDIO 9 SOLUCOES E SERVICOS INTELIGENTES LTDA; j) Relatório do Departamento de Contratação e k) Minuta do Contrato.

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual, em seu âmbito discricionário.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento administrativo consta requisição/justificativa acerca da necessidade do serviço a ser realizado, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; indicação da existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021) e publicação no Diário Oficial para empresas interessadas apresentarem cotações de preços para viabilizar e instruir a Dispensa de Licitação.

Conforme constante na documentação acostada a empresa STUDIO 9 SOLUCOES E SERVICOS INTELIGENTES LTDA, apresentou o valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

De início, cabe ressaltar, que a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos





em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021, no inciso II do art. 75, preceitua que pode-se haver a dispensa de licitação quando o valor da contratação não compensar os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Nesses casos, é importante observar que a prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

De mais a mais, infere-se plausível a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao caso em tela, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação: [...]"

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

O Decreto nº 11.871/2023, modificou os limites para contratação direta, no caso de outros serviços e compras, inserido no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Por sua vez, o Decreto Federal nº 12.343/24 trouxe uma importante atualização nos valores de referência para licitações públicas, e nos casos das dispensas de licitação, com base no art. 75, II da Lei 14.133/2021, este valor passou a ser de até **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Isto posto, nos casos em que a referida contratação versar sobre contratação de um serviço e tiver um valor global inferior ao de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), é possível que ocorra a Dispensa de Licitação, visto que não é plausível a espera de um longo e





regular processo licitatório com procedimentos específicos para contemplar uma necessidade que corresponde ao interesse público, além de impor a Administração um gravame demasiado.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, configurado no caso em comento.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária para referida contratação, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante dispensa excepcionalmente neste caso.

Conclui-se que, o referido processo administrativo, procura atender às finalidades da Lei (Objeto, publicação, Preço, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação para suprir as necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, observando-se que deve-se atender as formalidades atinentes aos requisitos do art. 23 da referida Lei.

IV – CONCLUSÃO

Diante o exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, sem adentrar obviamente, no que se refere à conveniência e oportunidade da contratação direta via dispensa, OPINA esta Assessoria pela POSSIBILIDADE da contratação por meio da licitação dispensável em razão do valor, com espeque no art. 75, inciso II, da Lei





nº 14.133/2021, desde que todas as formalidades legais exigidas sejam plenamente atendidas, encontrando-se a minuta contratual analisada em conformidade com a lei.

Abstêm-se esta Assessoria, de apreciar valores e quantitativos, por carecer de tal competência.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 17 de fevereiro de 2025.


Diego Henrique Moraes da Silva
Assessoria da Presidência
OAB/PE 30.555





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



ANÁLISE DE CONTROLE Nº 011 /2025.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA

A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho

Processo nº 005/2025.

Dispensa de Licitação nº 004/2025

EMENTA: Exame. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem, atualização de layout (design), manutenção, programação e desenvolvimento do site da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

2. INTRODUÇÃO

2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando,





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI S/N – Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 19 de fevereiro de 2025, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre **Dispensa de Licitação**;

3.2. Consta nos autos a solicitação do Departamento de Tecnologia da Informação da AESGA, assim como o Documento de Formalização da Demanda - DFD, apontando a necessidade da aquisição da prestação de serviços, os objetivos a serem alcançados, a indicação do recurso orçamentário, e as especificações e quantitativos a serem contratados;

3.3. Consta nos autos o Aviso de Cotação de Preços publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, publicado em 03/02/2025, bem como as convocações formalizados aos fornecedores para a apresentação das cotações, com as comprovações dos recebimentos das cotações.

3.4. Está registrado nos autos a autorização da Presidente Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, para a contratação;

3.5. Consta solicitação ao Departamento de Contabilidade acerca da dotação orçamentária, e a solicitação de informação à Direção Administrativa e Financeira acerca da disponibilidade financeira;

3.6. A contabilidade prestou a informação da dotação orçamentária, assim como prestou a informação de que a contratação não constitui fracionamento de despesas,

3.6.1. Registra-se que a Direção procedeu com confirmação da disponibilidade financeira para contratação.

3.7. Verifica-se que consta o Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação, assim como fora acostado aos autos o Mapa de Preços;





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



3.8. Consta nos autos documentos de habilitação da empresa, tais como certidões fiscais, verificando-se que a empresa que apresentou a proposta de que atende as necessidades do setor requisitante foi a empresa STUDIO 9 SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 31.573.350/0001-70;

3.9. Foi acostado o Relatório do Departamento de Contratação destacando a razão da escolha, a dotação orçamentária, assim como a justificativa do preço, concluindo pelo atendimento a todos requisitos legais;

3.10. Cumpre-se lembrar de que a presente análise veio instruída do Parecer nº 015/2025, emitido pela Assessoria Jurídica, parte integrante desta análise, o qual se pronunciou pela legalidade da contratação, tendo na oportunidade analisado a Minuta do Contrato.

4. DA ANÁLISE

4.1. Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



4.2. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da isonomia, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 75 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Dispensa de Licitação.

4.4. Dispensa de licitação é tratada no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

4.5. Diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta para o processo em comento. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6. Cumpre mencionar que o Decreto Federal nº 12.343/2024, atualizou o valor referente ao dispositivo do inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando este a corresponder a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

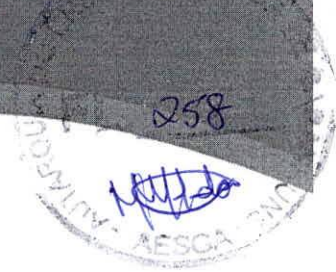
4.7. Ainda, visando regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto Municipal nº 049/2023, estabelece que:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;
- II - Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

4.8. Assim, fica claro a autorização legal na contratação do objeto pretendido, atendido as formalidades legais necessárias para a realização da aquisição dos itens objeto da contratação.

4.8.1. Em suma, a contratação pretendida, encontra-se fundamentada nas disposições relativas à dispensa de licitação em razão de valor, visto que a melhor proposta apresentada, remete ao valor de R\$ 4.500,00, conforme Mapa de Preços acostado aos autos.

4.9. Por fim, o Decreto Municipal nº 049/2023, em seu artigo 19, § 1º, inciso I, estabelece que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultativa, para as contratações diretas enquadradas nos incisos I, II, VII, e VIII do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2023.

5. DA RECOMENDAÇÃO

5.1. Sem recomendações.

6. CONCLUSÃO

6.1. São as considerações que entendemos pertinentes sobre o tema, envie-se para uma criteriosa apreciação dos autos a Exmº Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



6.2. Após deliberação, deverá ter seu retorno dos autos ao Departamento de Contratações da AESGA.

Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.

Garanhuns – PE, 19 de fevereiro de 2025.


Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Geral Interno da AESGA





TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Processo de Contratação Nº 005/2025, Dispensa de Licitação Nº 004/2025, com base nas peças anexadas ao processo, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal Nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem, atualização de layout (design), manutenção, programação e desenvolvimento do site da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, que tem como contratada a empresa **STUDIO 9 SOLUCOES E SERVICOS INTELIGENTES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.573.350/0001-70, sediada na Rua Jacinto Uchoa de Mendonça, 169, Grageru, Aracaju/SE CEP: 49026-160, no valor global de **R\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**.

A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e o pagamento será dividido em parcelas mensais de R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), de acordo com a proposta de preços apresentada e Ordens de Serviço a serem emitidas.

Emita-se a nota de empenho, nos termos do art. 60, da Lei Nº 4.320/64, e sendo o caso, o posterior Contrato, e as publicações necessárias.

Garanhuns – PE, 19 de fevereiro de 2025.


Adriana Pereira Dantas Carvalho

Presidente da AESGA

 19.02.2025.
Pereira

